

Processo n.: @PAP 23/80032135

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 21/2023 - Contratação de empresa para prestação de mão de obra terceirizada

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2107/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, exclusivamente sob a ótica do interesse público, por ausência dos pressupostos legais, com fundamento no art. 11 da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, apresentado por denunciante anônimo, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 21/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra terceirizada destinadas às secretarias da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo e o Fundo Municipal de Capivari de Baixo, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo que atente para o cumprimento de todas as ressalvas apontadas no parecer da procuradoria municipal e, caso discorde dos pontos mencionados, que justifique posição contrária antes do prosseguimento do processo.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 433/2023**, à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC